



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N°. 055/2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**Ementa:** Parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 065/2025, que institui o Dia da Tomada de Guaíra.

**1. RELATÓRIO**

O projeto nº 065/2025, institui o Dia da Tomada de Guaíra, que será comemorado todo dia 14 de setembro.

A data busca preservar e comemorar um momento histórico importante do Município, consistente na atuação das Forças Militares Estaduais, atual Polícia Militar do Paraná, na defesa da Vila de Guaíra, no contexto da Revolução de 1924.

Conforme o parecer jurídico a matéria tratada pelo projeto é de interesse local, portanto, insere-se da competência municipal. A iniciativa é geral, logo, pode ser apresentada pelos vereadores. A matéria não desrespeita nenhum princípio constitucional. A redação atende ao disposto na Lei Complementar nº 95/98. Em conclusão, o projeto está apto, do ponto de vista técnico, para tramitar.

Eis o relatório.

**2. VOTO DO RELATOR**

A matéria insere-se na competência legislativa municipal, prevista nos arts. 30, I e II, da Constituição Federal e artigo 17, I e II, da Constituição do Estado do Paraná, que autorizam os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. Além disso, trata-se de assunto de iniciativa geral, possibilitando sua propositura parlamentar. Projeto, então, é formalmente constitucional.

Materialmente o projeto também está em consonância com a Constituição. O Município, em conjunto com os demais entes federativos, tem a obrigação de proteger o patrimônio histórico, com foco no âmbito local. A data a ser comemorada todo dia 14 de setembro tem importância para a comunidade guairense, portanto, seu reconhecimento por meio de lei atender aos princípios constitucionais.





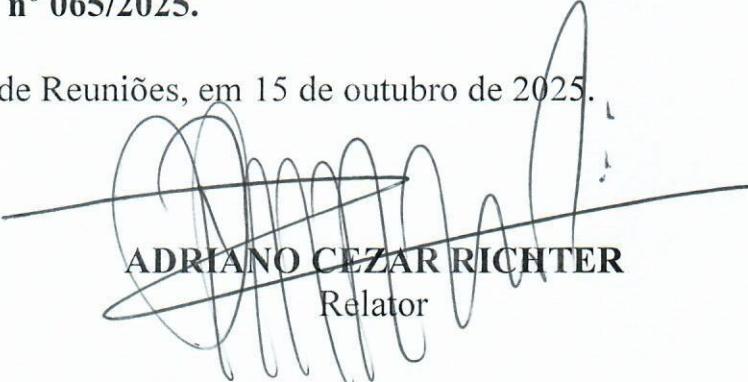
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



O texto apresentado encontra-se, em sua essência, coerente, harmônico e tecnicamente redigido. A estrutura segue a sistemática legislativa ordinária prevista na Lei Complementar nº 95/98.

Portanto, a matéria inserida no projeto de Lei é, outrossim, formal e materialmente constitucional. Dito isto, **meu voto é favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 065/2025.**

Sala de Reuniões, em 15 de outubro de 2025.

  
**ADRIANO CEZAR RICHTER**  
Relator

### **3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL**

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto do relator, sendo a conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela **tramitação do Projeto de Lei nº 065/2025.**

Sala de Reuniões, em 15 de outubro de 2025.

  
**GIVANILDO JOSÉ TIROLTI**  
Presidente

  
**CRISTIANE GIANGARELLI**  
Secretária